

CONTRATO n. 02/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e, de outro, a Empresa SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão – CEP 76804-085, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SETE CAPITAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 14.057.808/0001-10, com sede na Av. Olinda, nº 960, EDIFÍCIO LOZANDES CORPORATE DESING, SALA 809, Lozandes Coporate, – CEP 74.884-120, Goiânia - GO, neste ato legalmente representada pelo Sr. Reiter Ferreira Peixoto, portador da cédula de identidade RG nº 10.318 CRA-GO –e do CPF nº817.235.041-49, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos do Parecer Jurídico n. 192/2023/PROGER/IPAM, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo n. 2022.67.301952PA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, CREDENCIADA JUNTO A CVM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA DAS APLICAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE PORTO VELHO/RO – IPAM, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EXECUÇÃO

2.1. FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios;

2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade). Elemento de Despesa 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).

2.3. FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do art. 6º c/c art. 10º, Inciso II, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para todos os efeitos legais, o valor total estimado deste contrato é de : R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais);

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

4.1. Da Forma de Pagamento:

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, devidamente atestada pelo Departamento Administrativo deste Instituto.

4.1.2. Se os serviços não forem de acordo com a proposta, o pagamento ficará suspenso até seu restabelecimento definitivo.

4.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado ou contratado e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

4.1.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal contendo a discriminação exata, os respectivos quantitativos dos serviços executados com os valores aprovados pelo fiscal;

4.1.5. Se os serviços não forem prestados conforme especificações técnicas recomendadas, o pagamento ficará suspenso até que o serviço seja refeito e recebido definitivamente pelo fiscal do contrato;

4.1.6. O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões de regularidade com o INSS, Trabalhista-CNDT e CRF-FGTS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.2. Da Atualização Financeira e Reajuste

4.2.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, sendo que na ocorrência de desequilíbrio econômico- financeiro, proceder-se-á de acordo com a legislação vigente, mediante demonstrativos de desequilíbrio;

4.2.2. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.2.3. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme art. 40, inc. XIV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

5.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta segue anexa, considerando-se as seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a Terceiros durante a execução do objeto, o valor referente ao prejuízo apurado, será descontado do pagamento de que for credor;

5.1.2. Será de até 05 (cinco) dias úteis o prazo para assinatura do contrato, pela adjudicatária, contados a partir da data da sua convocação.

5.1.3. Por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua e encontrando respaldo no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

5.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato sem que isto implique na alteração dos preços ofertados;

5.1.5. A prestação do serviço deverá ocorrer no horário das 08:00h as 17:00h, de segunda a sexta, com início imediato após assinatura do contrato.

5.1.6. Os serviços deverão ser prestados junto ao IPAM de acordo com as determinações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. DA FISCALIZAÇÃO – Constituem obrigações da FISCALIZAÇÃO:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações e demais elementos do objeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as especificações, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d) Conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

e) Solicitar, formalmente, à CONTRATADA, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

f) Comunicar às instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, mediante parecer técnico fundamentado a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. Os prazos de recebimento provisório e definitivo são definidos conforme previsto na Lei 8.666/93:

a) Provisório: Será dispensado o recebimento provisório nos termos do inc. II, art. 74, da Lei 8.666/93;

b) Definitivo: Pela FISCALIZAÇÃO ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

6.2.2. Aceitos os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e contrato.

6.2.4. A Contratada se obriga a entregar o objeto obedecendo às informações contidas no termo de referência e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Órgão Requisitante.

6.2.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto, poderá ser feita pela Contratada, podendo, entretanto, ao Órgão Requisitante, determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Executar os serviços abaixo relacionados, objeto deste contrato, no prazo ajustado:

a) Elaboração de diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos, em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada Resolução CMN 4963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;

b) Elaboração de relatórios gerenciais mensal, trimestral e anual com, no mínimo, a composição da carteira de investimentos, a distribuição por segmento e por instituição financeira, o desempenho da carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, informando a rentabilidade real

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 09/03/2023 11:56:29
Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 09/03/2023 10:38:50

e consolidada (mensal e acumulada no período) das aplicações financeiras, apresentar um resumo da carteira de cada um dos fundos investidos e, a consolidação dos ativos que compõem a carteira destes fundos, bem como, dos ativos da carteira própria (se houver), permitindo uma visão geral dos ativos financeiros;

c) Os relatórios devem ser entregues em meios físicos (impressos), eletrônicos e/ou magnéticos, para fins de backup, sendo que os arquivos deverão ser disponibilizados em meios possíveis de leitura por parte do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho.

d) Elaboração de parecer mensal sobre o enquadramento das aplicações nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;

e) Elaboração de Relatório para o preenchimento do DAIR - Demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos;

f) Desenvolver ações focadas em estratégias e planos de ação direcionados à redução da volatilidade, à antecipação de efeitos das mudanças estruturais macroeconômicas e das expectativas de mercado e à ampliação contínua do nível de conhecimento de mercado dos gestores, membros do Comitê de Investimentos e conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, devidamente fundamentada em pesquisas e pareceres técnicos;

g) Análise de novos produtos financeiros para aplicações, nos termos da Resolução nº 4963/2021, do CMN e da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, a consultoria deverá elaborar relatório, onde seja exposta a opinião clara e pontual da mesma a respeito do produto financeiro analisado;

h) Elaboração e implantação da Política de Seleção e Credenciamento de instituições financeiras gestoras e administradoras de ativos, Corretoras de Valores Mobiliários e/ou Distribuidoras de Títulos e Valor Mobiliários – DTVM para receber as aplicações dos recursos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, através da publicação de edital com a documentação exigida e questionário, com perguntas qualitativas e quantitativas;

i) Realização de reunião mensal e presencial entre o (a) consultor (a) da licitante, os gestores, membros do Comitê de Investimentos e Conselheiros do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho, ou a critério do Instituto;

j) Elaborar e responder as diligências referentes aos investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho junto ao MPS, TCE-RO e demais órgãos de fiscalização;

k) Disponibilizar sistema online para acompanhamento de carteira de investimentos, bem como consultor de investimento para atendimento ao Instituto de Previdência do Servidor Público de Porto Velho;

l) Atendimento eletrônico, telefônico e pessoal na sede da CONTRATADA.

7.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todo e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

7.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.1.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.5. Deverá se responsabilizar, civil e criminalmente, pela contratação de profissionais necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo também responsável pelo pagamento dos honorários, impostos e obrigações trabalhistas decorrentes dos mesmos.

7.1.6. Comunicar à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para a presente contratação, com a devida comprovação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações contratuais.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.

7.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e prazos ora estabelecidos.

7.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo.

7.2.6. Indicar Fiscal e Gestor de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

Documento Assinado por: GIULIANO CAIO SANT'ANA em 09/03/2023 11:56:29
Documento Assinado por: IVAN FURTADO DE OLIVEIRA em 09/03/2023 10:38:50

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por prazo de até 2 (dois) anos;

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

8.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

8.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2.4. Fizer declaração falsa;

8.2.5. Cometer fraude fiscal;

8.2.6. Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

8.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber às demais penalidades referidas no Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 8.1 a 8.3 desta Cláusula.

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão se aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

9.1.2. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.

9.2. O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas as conveniências do IPAM e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber do CONTRATANTE o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1. Este contrato fica vinculado aos exatos termos e especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº. 01/2022e seus anexos e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo nº.2022.67.804246PA, especialmente à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio que a Contratada venha a adotar, o qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Velho - RO, 02 de Março de 2023 .

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPAM

PROCURADOR GERAL DO IPAM

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA